DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.668 DE, 26 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO, AO LAR SÃO LUIZ MONTFORT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2021 ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica; recursos financeiros no valor de até R$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais), destes, R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) a ser transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Social –FNAS e R$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser repassado pelo Município, ao atendimento ao Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

ARTIGO 2º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ARTIGO 3º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021, na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 5º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2021, crédito adicional especial, destinados a execução de convênio a ser firmado com aquela Entidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 26 dias de março de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária de 25 de março de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.669 DE, 26 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2021, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02	- Prefeitura Municipal
02 04	- Divisão Municipal de Promoção Social
020401	- Fundo Municipal de Assistência Social
08	- Assistência Social
08 244	- Assistência Comunitária
08 244 0010	- Proteção Social Básica
08 244 0010 1008 0000	- Equipar o CRAS
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente
0.05.00 500.000	- Assistência Social.....R$ 12.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

ARTIGO 2º. Para satisfazer as despesas mencionadas no artigo anterior serão utilizados recursos por anulação, da classificação abaixo:

02	- Prefeitura Municipal
02 04	- Divisão Municipal de Promoção Social
020401	- Fundo Municipal de Assistência Social
08	- Assistência Social
08 244	- Assistência Comunitária
08 244 0010	- Proteção Social Básica
08 244 0010 2076 0000	- Manutenção do CRAS
063 3.3.90.30.00	- Material de Consumo

0.05.00 500.000 - Assistência Social.....R$ 12.000,00

ARTIGO 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2021.

ARTIGO 4º O crédito a ser aberto poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 26 de março de 2021

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária de 25 de março de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.670 DE, 26 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Município de Piacatu, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial os imóveis abaixo descritos.

a) Uma propriedade agrícola, com área de 3,6300 hectares, ou seja, 1,5000 alqueires paulista de terras, denominado “CHÁCARA BOM JESUS”, situado na FAZENDA JANGADA, no distrito e município de Piacatu-SP, toda cercada em pasto formado, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: O imóvel inicia junto ao marco 14, cravado no ponto mais ao norte, e junto à divisa da GLEBA REMANESCENTE e a Estrada Municipal Domingos Antunes Guimarães PCT-010, equidistante 15,00 metros do seu eixo; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 105°31’39”, em uma distância de 445,53 m, confrontando com Gleba Remanescente, do vértice 15 segue em direção até o vértice 03 no azimute 105°31’39”, em uma distância de 445,53 m, confrontando com Gleba Remanescente, do vértice 03 segue em direção até o vértice 04 no azimute 277°32’33”, em uma distância de 35,86 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-150, do vértice 04 segue em direção até o vértice 05 no azimute 277°36’57”, em uma distância de 68,70 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-150, do vértice 05 segue em direção até o vértice 06 no azimute 277°33’50”, em uma distância de 55,96 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-150, do vértice 06 segue em direção até o vértice 07 no azimute 277°30’43”, em uma distância de 60,42 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-150, do vértice 07 segue em direção até o vértice 08 no azimute 275°31’39”, em uma distância de 40,94 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-150, do vértice 08 segue em direção até o vértice 09 no azimute 269°56’22”, em uma distância de 47,90 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-150, do vértice 09 segue em direção até o vértice 10 no azimute 269°20’18”, em uma distância de 44,36 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-150, do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 269°17’22”, em uma distância de 58,29 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-150, do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 292°59’05”, em uma distância de 264,28 m, confrontando com Matrícula 3.388, do vértice 12 segue em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

direção até o vértice 13 no azimute 292°57'35", em uma distância de 233,57 m, confrontando com Matrícula 3.388; Finalmente do vértice 13 segue até o vértice 14, (início da descrição), no azimute de 38°58'05", na extensão de 16,07 m, confrontando com Estrada Municipal PCT-010 (Domingos Antunes Guimarães), fechando assim uma área de 3,6300 há ou seja, 1,5000 alqueires paulista.

Art. 2º - O imóvel descrito na alínea a do art. 1º destinar-se-á à Municipalidade promover a AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM VALAS.

Art. 3º - O valor a ser pago pelos imóveis de que trata a alínea "a " do artigo 1º desta Lei é de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2021, crédito adicional especial, para finalidade prevista no art. 1º.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2021, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art.7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 26 dias de março de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária de 25 de março de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.